



DOCUMENTO ORIGEM OFICIO S/N

NÚMERO PROC. 035151/12-9

Nº FOLHAS 10

(SCCO) - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ^{ORIGEM}

INTERESSADO

DOCUMENTO	ASSUNTO
-----------	---------

EMENTA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM - RR NO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.

TRAMITAÇÃO							
DE	PARA	DATA		DE	PARA	DATA	
1) SEPROT	SCCO	13	10	2012		/	/
	SCCO	/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
(PA011200) EMITIDO/ EM: 13/12/2012-16:06:45HS. - PETRONILA ALMEIDA ROCHA							
		/	/			/	/



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS - SINTER
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCO

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Ao SEPROT:

SENADO 035151/12-9



1035151129

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de BONFIM - RR no Projeto de Modernização Legislativa - PML.

Atenciosamente,

JOSÉ ADOLFO SILVA SOUSA
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT / DGERAD / SARQ	
AUTUADO COM	40 FLS.
ASS:	Rosa
MATR.	

Edifício Interlegis, Anexo E, Senado Federal, Via N2, 70.165-900 – Brasília -DF
Tel: (61)3303-2599 Fax: (61)3303-2710 www.interlegis.leg.br



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Ofício Circular nº 261 - 2012 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 12 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GENNER DANTAS MONTEIRO**
Presidente da Câmara Municipal de BONFIM - RR.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 011044/12-8. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Prestação de serviços médicos complementares ao diagnóstico. Vigência: 05 (cinco) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato. Valor atual estimado: R\$ 17.000,00. Valor global estimado: R\$ 175.000,00. Considerando: Dispensação Clínica de Ingresso Médica - Fundamento Legal: "Caput" do art. 25, da Lei 8.666/93. Autorizada por: Doris Maria Torres Farias, Diretora-Geral de Saúde Federal, Realizada por: Soneida Marta Siqueira, Primeira Vice-Presidenta do Senado Federal, Presidente do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde.

1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESP/CFE Convênio nº: RR - 287/2012 - INTERLIGES, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de BOM-VENTOS - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSÉ DE MACEDO (CABRAL), Presidente da Câmara Municipal de BOM-VENTOS - PE.

ESP/CFE Convênio nº: PE - 301/2012 - INTERLIGES, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de DOM-UMENTOS - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSÉ DE MACEDO (CABRAL), Presidente da Câmara Municipal de DOM-UMENTOS - PE.

ESP/CFE Convênio nº: RR - 314/2012 - INTERLIGES, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CACARÁ - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador DOMINGOS XAVIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de CACARÁ - RR.

ESP/CFE Convênio nº: PE - 302/2012 - INTERLIGES, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de PETROLINA - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARIA ELIANA DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de PETROLINA - PE.

ESP/CFE Convênio nº: RR - 294/2012 - INTERLIGES, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de BOM-FIM - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GENNER DANIELS MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de BOM-FIM - RR.

ESP/CFE Convênio nº: PE - 303/2012 - INTERLIGES, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MÁRCIO NEMÉDIO NOGUEIRA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE.

ESP/CFE Convênio nº: MT - 300/2012 - INTERLIGES, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CÁCERES - MT. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ANTONIO SALVADOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de CÁCERES - MT.

ESP/CFE Convênio nº: AC - 304/2012 - INTERLIGES, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CRUZ-ALTO DO SUL - AC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ROMÁRIO TAVARES DAVILA, Presidente da Câmara Municipal de CRUZ-ALTO DO SUL - AC.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 1002810 celebrado entre o STF e a empresa Aditivus Serviços de Transporte Ltda. (Processo 341.053). Objeto: Atualizar o quantitativo de horas para o novo período de vigência contratual e prorrogar o ajuste. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura/Vigência: 01/12/2012; Prorrogação: 04/02/2013. Assinava: Pelo STF, Sr. Fernando Sérgio Carneiro - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Alisson Botelho Alvarado Nogueira.

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 1002809 celebrado entre o STF e a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (Processo 330.353). Objeto: Alterar a relação de alíquotas "a" da Cláusula Oitava, atualizar e redigir da Cláusula Terceira, respectiva a Contrato, alterar o valor dos encargos sociais e prorrogar a vigência do Contrato, com a consequente atualização das horas a serem trabalhadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura/Vigência: 01/12/2012. Assinava: Pelo STF, Sr. Fernando Sérgio Carneiro - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Edson Martins de Almeida.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 032/2012 - UASG 04001

Nº Processo: 345507 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para manutenção preventiva, preditiva e corretiva de subestações, equipamentos, sistemas condicionadores de energia e instalações elétricas. Total de bens licitados: 00001 - Edital: 12/12/2012 de 10:00 às 17:05 - Endereço: Praça Dos Três Poderes - 1ª Sede - 2. Andar - Páris Piauí - BRASÍLIA - DF - Horário das Propostas a partir de 12/12/2012 às 10:00 no site: www.comprasnet.gov.br. - Abertura das Propostas: 27/12/2012 às 09:00 no site: www.comprasnet.gov.br. - Informações Gerais: Edital disponível em: www.stf.gov.br e www.comprasnet.gov.br ou na CPL no custo de R\$ 0,10 por folha.

CIGAR AUGUSTO BARRIOS GAMBELLA

Proprietário

(SUDIC - 11/12/2012) 04001-04900-2012ND000012

PREGÃO Nº 301/2012 - UASG 04001

Nº Processo: 353302 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de seguro total para o frotas de veículos do STF. Total de bens licitados: 00001 - Edital: 12/12/2012 de 08:00 às 17:59 - Endereço: Praça Dos Três Poderes - 1ª Sede - 2. Andar - BRASÍLIA - DF - Horário das Propostas a partir de 12/12/2012 às 08:00 no site: www.comprasnet.gov.br. - Abertura das Propostas: 27/12/2012 às 10:00 no site: www.comprasnet.gov.br. - Informações Gerais: Edital disponível em: www.stf.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.

VIRGINIA DE OLIVEIRA DANTAS

Proprietária

(SUDIC - 11/12/2012) 04001-00001-2012ND000012

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 40012

A Concorrência Permanente de Licitação de STP convocada por meio da Concorrência nº 04/2012 - prevista no ato de área, oportunamente e instalação própria do Supremo Tribunal Federal - STF, necessárias à exploração dos serviços de restauração e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições dos tipos auto-serviço e buffet (evento noturno), que deu início pela classificação das empresas no seguinte ordem: 1ª) BACHELAR NOGUEIRA LTDA.; 2ª) TAORÁ SELF-SERVICE LTDA.; 3ª) KALYPSA BUFFET SELF-SERVICE & LANCHONETE LTDA.; 4ª) CENTRAL PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.; 5ª) CRISTAL SERVICOS GERAIS ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.; e em 6ª) GLÁUCIA DOS SANTOS REIS, por atendimento da proposta editalícia. Ficando declarado vencedor a empresa BACHELAR NOGUEIRA LTDA, pelo valor de R\$ 103.300,00. Brasília, 11 de dezembro de 2012.

MARCELO DOS SANTOS LOPES

Presidente da Comissão

Substituto

(SUDIC - 11/12/2012) 04001-00001-2012ND000012

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 25/2012 celebrado entre o CNJ e a empresa CLARO S.A. CNPJ 08.432.546/0001-97. Processo: 345.454. Objeto: corrigir a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 08.432.546/0001-97, caso ocorresse na prestação dos serviços, em substituição à empresa AMBIDEL S.A., CNPJ nº 01.845.562/0001-16, a partir de 1º de novembro de 2012, tendo-se em vista a cláusula penal da obra, contendo todos os bens, direitos e obrigações vinculadas à exploração de SMO, que foram incorporadas à CLARO S.A., em decorrência de exigência legal de Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 10/12/2012. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Miguel Augusto Figueira de Campos - Diretor-Geral; pelo Contratada, Jacinto Luis Mouta Neto e Ricardo Cesar de Oliveira - Presidentes.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça torna público o Aviso de Registro de Preços, realizado do Pregão Eletrônico n. 25/2012, conforme Ata de Registro de Preços n. 22/2012 e Processo Administrativo 248.322. Objeto: aquisição do quadro de livros. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. SLM Convênio Inapropiado e Expropriação Lido-IPP. CNPJ 12.309.294/0001-03. Valor: R\$ 2.893,90. Data de Assinatura: 10/12/2012. Vigência: 09/12/2013. Signatários: pelo CNJ, Miguel Augusto Figueira de Campos - Diretor-Geral; pelo Remetente, Luiz de Castro Silva - Sócio-Gerente.

REGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 110012

O Programa do CNJ convocou para o Pregão Eletrônico n. 31/2012 - Registro de preços de mobiliário - declara vencedoras as seguintes empresas: PRIMIRIM MOVENS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, CNPJ 08.613.801/0001-06, Grupo 1; LUIZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVENS LTDA - ME, CNPJ 01.569.687/0001-43, GRUPO 2; TECNOMOBIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.306.287/0001-52, Item 8; SANTA TERESINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVENS LTDA - IPP, CNPJ 04.083.505/0001-67, Item 10.

RAUL MACIADO GAMA

(SUDIC - 11/12/2012) 04001-00001-2012ND000043

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 132/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa 101 Milen Interações a Contrato de Preços Lido. Objeto: Prestação de serviços de demonstração, destinação, distribuição, controle a exceções e repulção e pedidos com dependência de TSE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU o duração de 12 (doze) meses. ASSINATURA: 10/12/2012. ASSINAVA: Alcides Denis da Silva, Diretor-Geral pelo TSE, e Romualdo José Cândido, Sócio, pela Contratada. PA nº 5.854/2012.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM - RR NO
PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO DE
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML



CONVÊNIO: RR Nº 279 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM - RR, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua 15 de Novembro – nº58 – Centro - BONFIM - RR – CEP: 69380-000, CNPJ: 05.637.426/0001-74. Representada por seu Presidente, Vereador **GENNER DANTAS MONTEIRO**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhes, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade - ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 11 de Dezembro de 2012.

Vereador GENNER DANTAS MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de
BONFIM - RR

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de BONFIM - RR
(carimbo)
Ednir Araújo Vera
Secretário de Adm. Fin. CMP

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



ANEXO I
Plano de Trabalho
Câmara Municipal de BONFIM - RR

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de BONFIM - RR.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de BONFIM - RR e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de BONFIM - RR, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de BONFIM - RR assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de BONFIM - RR

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de BONFIM - RR poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de BONFIM - RR, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM - RR

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

SEPROT / DGERAD / SARQ
AUTUADO COM 10 FLS.
ASS: Fou
MATR. _____